



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



**Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.699**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência do Exmo. Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

**Apelação Cível nº 0070730-89.2020.9.21.0002**

Apelante: Sd. Maurício Pereira Freitas

Apelado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, conhecer em parte do recurso e, na parte conhecida, desprovê-lo, vencidos a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, que dava provimento ao recurso de apelação aforado por Mauricio Pereira Freitas, de modo a decretar a prescrição da pretensão punitiva estatal relativamente à sanção de detenção a ele imposta nos autos do PADM nº 2630/PADM/2018 ou, de outro modo, pela declaração de ilegalidade da referida pena administrativa, e o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos, que acompanhava a divergência

inaugurada pela Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

**Embargos de Declaração no Conselho de Justificação nº 0090010-23.2018.9.21.0000**

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Embargado: 1º Ten. Lauro Luiz Henkes

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Decisão: Após o voto do Relator Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon no sentido de desacolher os embargos e dos votos dos Desembargadores Militares Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Fernando Guerreiro de Lemos, Amilcar Fagundes Freitas Macedo e Maria Emília Moura da Silva acompanhando o Relator, pediu vista o Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum.

**Apelação Criminal nº 0070227-68.2020.9.21.0002**

Apelante: Sd. Robson Fontella Bastos

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Revisor: Desembargador Militar Sergio Antonio Berni de Brum

Decisão: Retirado de pauta.

**Apelação Criminal nº 0071014-37.2019.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Sd. Alan Aparecido Melo

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público e, por maioria, manter na íntegra a sentença prolatada no primeiro grau (art. 439, letra “e”, do CPPM), vencida nessa parte a Relatora, que, de ofício, alterava a absolvição para a alínea “a”, *in fine*, do CPPM.

**Apelação Criminal nº 0070195-60.2020.9.21.0003**

Apelante: 2º Sgt. RR Pedro Zilmar Bartz

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar ministerial de nulidade da sentença, e, no mérito, dar provimento ao recurso, absolvendo-se o réu, com fundamento no art. 439, letra “b”, do CPPM.

**Apelação Criminal nº 1000519-82.2018.9.21.0001**

Apelantes: Sgt. RR Cauri Barrionuevo e Ministério Público

Apelados: Ministério Público e Sgt. RR Cauri Barrionuevo

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Revisora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da defesa, redimensionando-se a pena imposta para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, com direito a *sursis*, e desprover o recurso ministerial.

**Apelação Criminal nº 0070838-55.2019.9.21.0002**

Apelante: Sd. Jaqueline Pereira da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento à apelação.

**Apelação Criminal nº 1000378-97.2017.9.21.0001**

Apelante: Ministério Público

Apelado: Samuel Wodnoff Marques

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, acolher a preliminar de prescrição arguida nas contrarrazões e, no mérito, negar provimento à apelação, mantendo a absolvição do réu com fundamento no artigo 439, letra “d”, do CPP Militar.

**Agravo de Instrumento nº 0090055-22.2021.9.21.0000**

Agravante: Sd. Everton Xavier Costa

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer e extinguir, sem resolução de mérito, o recurso de agravo de instrumento.

**Correição Parcial nº 0090088-12.2021.9.21.0000**

Requerente: Sd. Márcio Cortelini Dorneles

Requerido: Juíza de Direito Substituta da 2ª Auditoria da JME

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, conhecer a presente correição parcial e, no mérito, votou por julgar improcedente o pedido constante na inicial.

**Apelação Criminal nº 0071080-14.2019.9.21.0002**

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Ezequiel Proença de Oliveira e Rafael dos Santos Alves

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao apelo ministerial, a fim de manter a sentença absolutória, com base na alínea “e” do art. 439 do CPPM, visto que não existem provas suficientes para a condenação.

**Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 1000052-97.2018.9.21.0003**

Embargante: Sd. Marlise Sonza Ely

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, desacolher os presentes embargos de declaração.

**Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000266-85.2018.9.21.0004**

Embargante: Diego Girardi

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Decisão: O Pleno decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao recurso defensivo de embargos infringentes, a fim de, reformando-se a majoritária decisão colegiada proferida nos autos do ‘TJM/RS, APCR nº 1000266-85.2018.9.21.0004, Red. Des. Maria Emília Moura da Silva, Plenário, J. 09/11/2020’, fazer prevalecer

a ‘essência’ da solução jurisdicional externada no voto-divergente, inaugurado por este Relator e acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues, no sentido, pois, de julgar procedente o objeto recursal da apelação criminal defensiva, declarar a improcedência da exordial acusatória e, com fulcro no art. 439, alínea “f”, do CPPM, c/c art. 123, inc. III, do CPM, absolver o recorrente, vencidos os Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum e Fernando Guerreiro de Lemos, que desacolhiam os embargos.

**Apelação Criminal nº 0070156-97.2019.9.21.0003**

Apelantes: Sgt. RR Euclides Rodrigues dos Santos e Ministério Público

Apelados: Ministério Público e Sgt. RR Euclides Rodrigues dos Santos

Relatora: Desembargadora Militar Maria Emília Moura da Silva

Revisor: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Decisão: O Pleno, após rejeitar, sem divergência de votos, a preliminar de prescrição da pretensão punitiva estatal, no mérito, decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso de apelação ajuizado por Euclides Rodrigues dos Santos, de modo a absolve-lo de todas as imputações típicas descritas na denúncia, com base no artigo 439, letra “e”, do CPPM, negando provimento, conseqüentemente, ao apelo ministerial.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 18h, restou encerrada a Sessão Ordinária de Julgamento Virtual.

**Aline Sanches**  
**Secretária de Plenário**

**Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes**  
**Presidente**